



# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLII — Nº 46

QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 1987

BRASÍLIA — DF

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 2<sup>a</sup> REUNIÃO, EM 12 DE AGOSTO DE 1987

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.1.1 — Comunicações da Presidência

— Inexistência de **quorum** para abertura da sessão e convocação de sessão extraordinária a realizar-se amanhã, quinta-feira, dia 13, às 10 horas, com Ordem do Dia que designa.

##### 1.2 — ENCERRAMENTO

#### 2 — EXPEDIENTE DESPACHADO

##### 2.1.1 — Projeto de Lei

— Nº 28/87, de autoria do Sr. Senador Jamil Haddad, que define o crime de tortura e dá outras providências.

##### 2.1.2 — Requerimento

— Nº 122/87, de autoria do Sr. Senador Mauro Benevides, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 147/84, que atribui às Secretarias de Agricultura, dos Estados, Territórios e Distrito Federal, a competência exclusiva para fixar as quotas de farelo de trigo, soja e arroz que devam caber a cada produtor rural.

##### 2.1.3 — Ofícios

— Nº S/33/87 (nº 53/87, na origem), do Prefeito de Jaguacuara, Estado da Bahia, solicitando a retificação da Resolução nº 362/86, que autorizou aquele Município a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 7.443.152,00.

— Nº S/34/87 (nº 45/87, na origem), do Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, solicitando a retificação da Resolução nº 47, de 1987, que autorizou aquele Município a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 3.721.576,00.

#### 3 — ATOS DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

— Nºs 191 e 192, de 1987.

#### 4 — MESA DIRETORA

#### 5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

#### 6 — COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

## Ata da 2<sup>a</sup> Reunião, em 12 de agosto de 1987

1<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 46<sup>a</sup> Legislatura

*Presidência do Sr. Dirceu Carneiro*

ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Aluizio Bezerra — Nabor Júnior — Carlos De'Carli — Áureo Mello — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — Olavo Pires — João Menezes — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — João Castelo — Alexandre Costa — Edison

Lobão — Chagas Rodrigues — Hugo Napoleão — Virgílio Távora — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — José Agripino — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Raimundo Lira — Marco Maciel — Antonio Farias — Mansueto de Lavor — Guilherme Palmeira — Divaldo Surugay — Teotônio Vilela Filho — Albano Franco —

Francisco Rolemberg — Lourival Baptista — Luiz Viana — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — José Ignácio Ferreira — Gerson Camata — João Calmon — Jamil Haddad — Affonso Arinos — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Alfredo Campos — Ronan Tito — Severo Gomes — Fernando Henrique Cardoso — Mário Covas — Iram

**PASSOS PÓRTO**  
Diretor-Geral do Senado Federal  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor Executivo  
**LOUIZ CARLOS DE BASTOS**  
Diretor Administrativo  
**JOSECLER GOMES MOREIRA**  
Diretor Industrial  
**LINDOMAR PEREIRA DA SILVA**  
Diretor Adjunto

**EXPEDIENTE**  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

**ASSINATURAS**

Semestral .....	Cz\$ 264,00
Despesa c/ postagem .....	Cz\$ 66,00
(Via Terrestre)	
<b>TOTAL</b>	<b>330,00</b>
Exemplar Avulso .....	Cz\$ 2,00
Tiragem: 2.200 exemplares.	

Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Lourenberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Affonso Camargo — José Richa — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin — Carlos Chiarelli — José Paulo Bisol.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — A lista de presença acusa o comparecimento de 65 Srs. Senadores. No entanto, em Plenário não há número suficiente para abertura da sessão.

Nos termos do disposto no § 2º do art. 180 do Regimento Interno, será despachado o expediente que se encontra sobre a mesa.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente reunião, convocando uma sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 10 horas, com a seguinte

**ORDEM DO DIA**

— 1 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 97, de 1987, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cz\$ 1.205.683.727,82 (um bilhão, duzentos e cinco milhões, seiscentos e oitenta e três mil, setecentos e vinte e sete cruzados e oitenta e dois centavos), o montante de sua dívida consolidada, tendo PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 2 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 98, de 1987, que retifica a Resolução nº 49, de 1986, que autorizou a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 7.443.152,00 (sete milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, cento e cinquenta e dois cruzados), tendo PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 3 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 99, de 1987, que retifica a Resolução nº 168, de 1986, que autorizou a Prefeitura Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, a contratar ope-

ração de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 150.000 OTN, tendo PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 4 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 100, de 1987, que retifica a Resolução nº 57, de 1987, que autorizou a Prefeitura Municipal de Capanema, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 4.256.000,00 (quatro milhões, duzentos e cinqüenta e seis mil cruzados), tendo PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 5 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 102, de 1987, que retifica a Resolução nº 380, de 1986, que autorizou a Prefeitura Municipal de Inhumas, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 8.512.000,00 (oitro milhões, quinhentos e doze mil cruzados), tendo PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 6 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 103, de 1987, que retifica a Resolução nº 292, de 1986, que autorizou o Governo do Estado de Goiás a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 276.906.106,40 (duzentos e setenta e seis milhões, novecentos e seis mil, cento e seis cruzados e quarenta centavos), tendo PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 7 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 104, de 1987, que ratifica a Resolução nº 74, de 1987, que autorizou a Prefeitura Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 21.280.000,00 (vinte e um milhões, duzentos e oitenta mil cruzados), tendo PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 8 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 84, de 1987, de autoria do Senador Maurício Corrêa, solicitando, nos termos regimentais, através do Gabinete Civil da Presidência da República, informações do Governador do Distrito Federal

com relação às suas viagens a outros Estados e ao exterior.

— 9 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 121, de 1987, de autoria do Senador Jutah Magalhães, solicitando, nos termos regimentais, informações junto ao Ministério da Agricultura, com a finalidade de instruir a tramitação do Projeto de Lei do Senado nº 147, de 1984.

— 10 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1987, de autoria do Senador Affonso Camargo, alterando dispositivos da Lei nº 7.419, de 16 de dezembro de 1985, que institui o Vale-Transporte, teindo PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 10 horas e 50 minutos.)

**EXPEDIENTE DESPACHADO NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 180 DO REGIMENTO INTERNO**

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
**Nº 28, de 1987**

Define o crime de tortura e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica acrescentado à Parte Especial do Código Penal, no Título "Dos crimes contra a pessoa" e no Capítulo "Dos crimes contra a liberdade individual", um artigo com a seguinte redação:

Art. Torturar alguém, causando-lhe sofrimento físico, psíquico ou moral, com o propósito de castigo, vingança ou de obtenção de confissão ou informação:

Pena — reclusão, de 3 a 6 anos.

§ 1º A pena é aumentada de metade:

I — se o agente é funcionário público;

II — se o agente é médico ou enfermeiro.

§ 2º Se resulta aceleração de parto:

**Pena** — reclusão, de quatro a oito anos;

§ 3º Se resulta:

I — lesão corporal grave;

II — incapacidade psíquica;

III — dano moral grave.

**Pena** — reclusão, de cinco a dez anos.

§ 4º Se resulta aborto:

**Pena** — reclusão, de seis a doze anos.

§ 5º Se resulta morte:

**Pena** — reclusão, de doze a trinta anos.

§ 6º Incide nas mesmas penas o funcionário público que, sabendo ou tendo a obrigação de saber que o crime está sendo cometido em estabelecimento público sob sua direção, ou fora dele, mas por pessoa a ele subordinada, se omite em fazer cessar a prática do delito e responsabilizar os seus autores.

Art. 2º O Poder Executivo fará republicar, com nova numeração, a Parte Especial do Código Penal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

As legislações penais, pelo menos as mais modernas, não costumam prever a tortura como crime autônomo.

No nosso País, por exemplo, o torturador só responde, conforme o caso, por lesões corporais, por abuso de autoridade e, eventualmente, constrangimento ilegal ou seqüestro.

Na verdade, o humanizador do direito penal, Cesare Bonesana, o Marquês de Beccaria, no livro "Dos Delitos e Das Penas", já escrevia:

"É uma barbaria consagrada pelo uso na maioria dos governos aplicar a tortura a um acusado enquanto se faz o processo, quer para atrair dele a confissão do crime, quer para esclarecer as contradições em que caiu, quer para descobrir os cúmplices ou outros crimes de que não é acusado, mas do qual poderia ser culpado, quer, enfim, porque sofistas incompreensíveis pretendem que a tortura pregava a infâmia."

Em pleno século XX, principalmente nos dias que vivemos, a tortura tem sido usada em tão larga escala no mundo inteiro, chegando a se institucionalizar e se tornar rotineira, que parte sadia da humanidade conseguiu que a Organização das Nações Unidas aprovasse, na sua Assembléia Geral, em 10 de dezembro de 1984, uma Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou castigos cruéis, desumanos ou degradantes.

A Convenção, aberta à assinatura de todos os Estados-membros, foi assinada pelo Brasil, na pessoa de seu Presidente da República, José Sarney, por ocasião da abertura dos trabalhos da Assembléia Geral, em 1985. A consequência natural dessa assinatura será a ratificação da Convenção para que ela se faça cumprir no País.

Pela Convenção, que torna a prática de tortura procedimento atentatório à moral e à lei internacional, o crime em questão é definido da seguinte maneira:

"Para as finalidades desta Convenção o termo "Tortura" significa qualquer ato através do qual se inflinge intencionalmente dor ou sofrimento severo, seja físico ou mental, sobre uma pessoa, com propósitos tais como obter dela ou de uma terceira pessoa informação ou uma confissão, punindo-a por ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido ou é suspeita de ter cometido, ou intimidando ou constrangendo a pessoa ou uma terceira pessoa, ou por qualquer forma de discriminação, quando tal dor ou sofrimento é inflingido, instigado, ou com o consentimento ou aprovação de uma autoridade pública ou outra pessoa agindo em capacidade oficial.

2. Este artigo não prejudica nenhum instrumento internacional ou legislação nacional que contenham ou possam conter estipulações de aplicação mais abrangente."

A Convenção representa, como se disse, a condenação moral de tortura, que existe em todo o mundo.

Em países democráticos, a prática da tortura se torna mais difícil, porque ela se exerce com maior desenvoltura nos regimes fechados, em ambientes clandestinos. Onde a opinião pública tem o direito à voz, os torturadores correm o risco de serem pilhados em flagrante e de serem submetidos, senão a penas de lei, pelo menos à execração pública.

Mas mesmo em países como esses, é preciso que haja lei prevendo tal ilícito penal ou dissuadindo o seu cometimento. É por isso que se propõe, em anexo, um anteprojeto de lei para introduzir no Código Penal a figura do delito tipo tortura.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 1987. — Jamil Haddad.

#### REQUERIMENTO Nº 122, de 1987

Nos termos do disposto no art. 367 do Regimento Interno, requeiro o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 147, de 1984, de autoria do Senador Nelson Cameiro, que atribui às Secretarias de Agricultura, dos Estados, Territórios e Distrito Federal, a competência exclusiva para fixar as quotas de farelo de trigo, soja e arroz que devam caber a cada produtor rural, feita a reconstituição do processo, se necessário.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 1987. — Mauro Benevides.

#### OFÍCIOS

Ofício nº S/33, de 1987 (nº 53/87, na origem), do Prefeito de Jaguara, Estado da Bahia, solicitando a ratificação da Resolução nº 362, de 1986, que autorizou aquele Município a contratar

operação de crédito no valor de Cz\$ 7.443.152,00 (sete milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, cento e cinquenta e dois cruzados).

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designará, oportunamente, o relator da matéria.

Ofício nº S/34, de 1987 (nº 45/87, na origem), do Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, solicitando a ratificação da Resolução nº 47, de 1987, que autorizou aquele Município a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 3.721.576,00 (três milhões, setecentos e vinte e um mil, quinhentos e setenta e seis cruzados).

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designará, oportunamente relator da matéria.

#### ATO DO PRESIDENTE

##### Nº 191, de 1987

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 012.771/87-2,

Resolve aposentar, por invalidez, ALTAIR VARGAS, Adjunto Legislativo, Classe "Especial", Referência NS-19, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos arts. 101, inciso I, 102, inciso I, alínea b, e 197, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os arts. 428, inciso III, § 2º, 429, inciso III, 430, incisos IV e V, e 414, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972, arts. 2º e 3º, da Resolução SF nº 358, de 1983, art. 3º da Resolução SF nº 13, de 1985, e art. 1º da Lei nº 1.050, de 1950, com proventos integrais, amparado pelo art. 177, § 1º, da Constituição do Brasil, promulgada em 24 de janeiro de 1967.

Senado Federal, 11 de agosto de 1987. — Humberto Lucena, Presidente.

#### ATO DO PRESIDENTE

##### Nº 192, de 1987

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2 de 1973 e revigorada pelo Ato da Comissão Diretora nº 12, de 1983, e de acordo com o disposto na Resolução nº 130, de 1980, e tendo em vista o que consta no Processo nº 013236/87-3,

Resolve autorizar a contratação sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do Senhor JOSÉ GOULART QUIRINO, para o emprego de Assessor Técnico, com o salário mensal equivalente ao vencimento do cargo DAS-3, a partir de 4 de agosto de 1987, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Wilson Martins.

Senado Federal 11 de agosto de 1987. — Humberto Lucena, Presidente.